



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2025

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM

Deliberação da Diretoria Executiva nº 01/2025

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO DE Nº 01/2025

Assunto: Aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Fundamentação Legal: art. 9º, II, da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, artigos 25, §1º, II, e 37, XVIII, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012.

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 37 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em 28 de maio de 2025, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, a alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, órgão integrante da estrutura auxiliar da gestão econômico-financeira da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos se submetem ao Código de Ética e Conduta da PREVCOM.

Artigo 2º - Fica revogada a Deliberação da Diretoria Executiva 01/2014 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Comitê de Investimentos ("Comitê"), de natureza exclusivamente consultiva, não possuindo qualquer poder deliberativo, é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - Incumbe também ao Comitê, em caráter consultivo e jamais deliberativo, aplicar as políticas de investimento da PREVCOM, observada a legislação e regulamentação pertinente, bem como o Estatuto da entidade.

Artigo 3º - Dentro de seu âmbito de atividades, competirá ao Comitê a elaboração de relatórios e análises de resultados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 5º - O Comitê será composto por 3 (três) membros com formação e experiência que assegurem a complementaridade de competências, permitindo atuação com equidade entre os participantes, respeitados o alinhamento hierárquico e os requisitos de qualificação compatíveis com as atribuições e responsabilidades previstas no Artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único - A atuação como membro do Comitê não será remunerada.

Artigo 6º - Compete à Diretoria Executiva indicar e recomendar a exoneração de cada membro do Comitê.

§ 1º - Compete ao Diretor-Presidente efetuar, por meio de Portaria, a nomeação e exoneração dos membros do Comitê, formalizando o dia do início e a data de término da participação de cada integrante desse Comitê.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Deve ser garantida aos membros do Comitê total liberdade e independência no exercício de suas atribuições.

Artigo 7º - Ao Diretor de Investimentos, incumbe coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de investimentos, competindo-lhe:

I - designar um Secretário para o Comitê, que não poderá ser um membro do colegiado, podendo ser, um funcionário vinculado à Diretoria Executiva ou à Diretoria de Investimentos, cujas atribuições estão previstas no Artigo 14 deste Regimento;

II - elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

III - organizar as atividades e prazos, podendo designar determinadas tarefas a membros do Comitê;

IV - assegurar a gestão eficiente do Comitê, assegurando que estes recebam tempestivamente as informações e documentos necessários à análise e os trabalhos realizados atendam aos objetivos da PREVCOM observando os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência;

V - comunicar as recomendações do Comitê perante a Diretoria Executiva e comunicar ao Comitê as deliberações da Diretoria Executiva; e (

VI - receber e apresentar à Diretoria Executiva os relatórios e análises emitidos pelo Comitê.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Artigo 8º - Os membros do Comitê, por ocasião da posse, deverão estar vinculados a áreas distintas da PREVCOM e preencher os seguintes requisitos:

I - ter experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada na administração de recursos financeiros ou previdenciários;

II - ter certificação técnica exigida pelo órgão regulador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a ser apresentada no prazo de um ano a contar da data de ingresso no Comitê.

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da previdência complementar.

§1º - Será admitido que os membros do Comitê não sejam inscritos nos planos administrados pela PREVCOM, desde que seja funcionário da referida fundação.

§ 2º - Caso, em qualquer momento, os membros do Comitê passem a integrar a mesma área, caberá ao Diretor-Presidente nomear um novo membro que atenda aos requisitos previstos neste Regimento.

Artigo 9º - Além dos requisitos identificados no artigo 8º acima, os membros do Comitê de Investimentos não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II - figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Artigo 10 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana no formato presencial ou online e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões, é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - Eventuais recomendações divergentes entre os membros do Comitê devem ser registradas em ata, acompanhadas das devidas motivações.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria dos membros do Comitê, pela Diretoria Executiva ou por seus diretores individualmente, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, sendo dispensada a convocação se houver a presença de todos os membros.

§ 4º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

§ 5º - O Diretor de Investimento tem assento nas reuniões do Comitê com direito a voz.

§ 6º - Em caso de recomendações divergentes entre os membros do Comitê, estas serão registradas em ata.

Artigo 11 - As atas das reuniões do Comitê deverão ser numeradas sequencialmente.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as decisões do Comitê nas reuniões; e

II - as atas das reuniões deverão ser aprovadas na reunião subsequente, admitindo-se, em caráter excepcional, a aprovação por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião, de modo a garantir a tempestividade das recomendações e a adoção das medidas delas decorrentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - Analisar as propostas de investimentos elaboradas pela Consultoria de Investimentos.

II - analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência;

III - analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a ser veículo de investimentos da PREVCOM;

IV - analisar os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras; pela qual a PREVCOM poderá efetuar seus investimentos;

V - analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos;

VI - verificar a boa ordem do registro dos ativos e verificar sua aderência aos compromissos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVCOM, emitindo recomendações de ajustes caso identifique qualquer descompasso;

VII - prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVCOM;

VIII - opinar, quando solicitado, e recomendar ao Diretor de Investimentos o encaminhamento à aprovação do Conselho Deliberativo sobre os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

IX - monitorar, de forma contínua, com base nos relatórios de monitoramento de riscos, os riscos dos investimentos.

Artigo 13 - Aos membros do Comitê, incumbe:

I - participar das reuniões, emitir suas opiniões e registrar divergências, se houver;

II – atuar, buscando permanentemente a defesa e a consecução das metas e resultados da política de investimento da PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Comitê;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e

VI - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade.

Artigo 14 - Ao Secretário, incumbe:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização, bem como a ordem do dia, observando os prazos previstos neste Regimento e as orientações do Diretor de Investimentos;

II – estabelecer, em conjunto com o Diretor de Investimentos, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, assegurando sua formalização e o envio tempestivo aos membros do Comitê;

III – convidar, a pedido de qualquer um dos membros, outros profissionais para participarem das reuniões, com o objetivo de auxiliarem o processo de investimentos com informações técnicas.

IV – assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião; e

V – assegurar, em observância ao artigo 13 deste Regimento, que o conteúdo das reuniões esteja relatado nas atas.

Artigo 15 – Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - O Comitê deverá manter processos formalizados para registro, arquivamento e controle dos documentos e manifestações.

Parágrafo único. A produção e a gestão de toda a documentação pertinente deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com controle de versões e de acessos, de forma a assegurar a integridade, a rastreabilidade e a segurança das informações.